

Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 005/2021 – SAÚDE Memorando 1 Doc n° 52.458/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade nº252, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.279.635/0001-08, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emil Ono, brasileiro, casado, portador do RG n.º 12.388.965-0 SSP/SP e do CPF Nº085.001.648-75, residente e domiciliado à Rua José Pires, nº 337 - Centro, Atibaia/SP, neste ato denominada CONVENENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE, entidade declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 4.388 de 10 de novembro de 2015, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.952.825/0001-70, com sede à Praça Papa João Paulo II, nº 25 - Vila Nova Aclimação, Atibaia, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu presidente Sr. Luciano Guilherme Leal, portador do RG n.º 20.012.123-6, CPF n.º 102.614.968-16, residente e domiciliado à Rua Capitão João Batista da Silveira Pinto, nº 234, Apto. 32C, Condomínio Jardim Floresta Atibaia/SP, neste ato denominada CONVENIADA, por este instrumento e, devidamente autorizados pela Lei Complementar n.º 354 de 22 de março de 2001, Lei nº 4.540 de 09 de novembro de 2017, Lei nº 4.721 de 10 de julho de 2020 e Lei Orçamentária nº 4.753 de 22 de dezembro de 2020, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto executar o Programa "APAE SAÚDE", visando oferecer serviços de equipe multiprofissional para diagnóstico/ avaliação, habilitação/reabilitação e estimulação precoce para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou transtorno do espectro autista; consultas com neuropediatra e psiquiatra para encaminhados pela Central de Vagas; atendimento ambulatorial para crianças e jovens com quadro psíquico grave associado ou não a dependência química; consultas com fonoaudióloga especializada em implante coclear, conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para execução do presente **CONVÊNIO** são originários do Orçamento Municipal, Secretaria da Saúde, Fundo Municipal de Saúde, onerando a funcional programática nº 24.400.10.302.0064.2155.33503900.01.3010000 e do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática nº 24.400.10.302.0064.2155.33503900.05.302000.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, recursos financeiros no valor total de R\$ 1.574.930,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais) em doze parcelas, e depositados na conta corrente nº8213-9, Agência 6554-4, no Banco do Brasil, até o 5º dia útil de cada mês, composto da seguinte forma:

Recursos Municipais: R\$ 1.310.470,00 (Um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta reais) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo da 1^a a 8^a parcela no valor de R\$ 109.205,83 cada e pagas até o 5º dia útil dos meses de janeiro a agosto de 2021, e da 9^a a 12^a parcela no valor de R\$ 109.205,84 cada, e pagas até o 5º dia útil dos meses de setembro a dezembro de 2021.

Recursos Federais: R\$ 264.460,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo da 1ª e a 8ª parcela no valor de R\$ 22.038,33 cada, e da 9ª a 12ª parcela no valor de R\$ 22.038,34 cada, de acordo com o repasse do Fundo Nacional de Saúde e do cronograma anexo no Despacho 1, do memorando nº52.458/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONVENIADA OBRIGA-SE A:

- a executar diretamente as atividades objeto deste **CONVÊNIO**, na conformidade do Plano de Trabalho;
- **b** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **CONVENENTE**;
- c manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste CONVÊNIO;
- **d** assegurar à **CONVENENTE**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **CONVÊNIO**;
- e aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- **f** apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **CONVENIADA**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

1



Estado de São Paulo

g - prestar contas final, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entregues neste ato à CONVENIADA, até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do CONVÊNIO. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

h- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **CONVÊNIO**;

i - garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria Municipal da Saúde, em lugares visíveis, nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação específica pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível.

II - A CONVENENTE OBRIGA-SE A:

- a garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- **b** fixar e dar ciência a **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste **CONVÊNIO**;
- c assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do CONVÊNIO, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas:
- d examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à
 CONVENIADA;
- e assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- f submeter a prestação de contas final deste CONVÊNIO, apresentada pela CONVENIADA a apreciação do Conselho Municipal de Saúde para análise e anuência do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O presente convênio vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado e/ou aditado por expressa manifestação das partes.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexequível. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente aquele em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **CONVÊNIO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Cidade de Atibaia.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 01 via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 de janeiro de 2021

CONVENIADA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA – APAE LUCIANO GUILHERME LEAL

mullingened

CONVENENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EMIL ONO

TESTEMUNHAS:

Littima

Nome: Johan n. M. Furukus

RG no: 28.648.647-7

Nome: ADRIANO HENRIQUE ZAMON

RG nº: 24246 380-0



Estado de São Paulo

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA -APAF

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 005/2021

OBJETO: Execução do Programa "APAE SAÚDE", visando oferecer serviços de equipe multiprofissional para diagnóstico/ avaliação, habilitação/reabilitação e estimulação precoce para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou transtorno do espectro autista; consultas com neuropediatra e psiquiatra para encaminhados pela Central de Vagas; atendimento ambulatorial para crianças e jovens com quadro psíquico grave associado ou não a dependência química; consultas com fonoaudióloga especializada em implante coclear.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionado no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Atibaia, 04 de janeiro de 2021

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: Sônia Cristina de Carvalho Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 107.045.268-83

RG: 17.846.007

Data de Nascimento: 29/01/1969

Endereço Residencial completo: Av Águia de Haia, 2100 – Parque Paineiras – São Paulo/SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: sosoniacarvalho@gmail.com

Telefone: (11) 9-3935-9409 Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 085.001.648-75

Data de Nascimento: 02/05/1965

Endereço Residencial completo: Rua José Pires 337, Centro - Atibaia - SP

E-mail institucional: eono@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: emilono@uol.com.br

Telefone: (11) 4414-2551

Assinatura:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: LUCIANO GUILHERME LEAL

Cargo: Presidente

CPF: 102.614.968-16

RG: 0 20.012.123-6SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1975

Endereço Residencial completo: Rua Capitão João Batista da Silveira Pinto, nº 234, Apto.

32C, Condomínio Jardim Floresta Atibaia/SP

E-mail institucional: administracao@apaedeatibaia.com.br E-mail pessoal: luciano.leal@atibaiaresidense.com.br

Telefone: (11) 4412-0185

Assinatura: